



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE MAGÉ – RJ

Processo nº: 0000155-09.2003.8.19.0029

**CARLOS MAGNO, NERY E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **MAGEMIRIM TRANSPORTES LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o segundo relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação do AJ (fls. 1.081/1.091 – 6º Volume), expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

## **6º VOLUME**

1. **Fls. 1.092** – Decisão determinando, entre outras providências, o deferimento dos pleitos contidos na manifestação do AJ de fls. 1.081/1.091.
2. **Fls. 1.093** – Certidão atestando a expedição de mandado de intimação postal em face do ex-sócio da falida, ainda sem retorno, bem como indicando as habilitações de crédito ajuizadas em face da Massa Falida.
3. **Fls. 1.094/1.102** – Ofícios expedidos em cumprimento da decisão de fl. 1.092.
4. **Fls. 1.103/1.104** – Resposta negativa do ofício expedido à Fazenda Nacional.
5. **Fls. 1.105/1.106** – Resposta do ofício expedido ao Banco do Brasil informando a inexistência de conta em nome da Massa Falida.



6. **Fls. 1.107/1.158** – Respostas negativas da pesquisa realizada pela Corregedoria deste Tribunal de Justiça.
7. **Fls. 1.159/1.160** – Respostas negativas dos Cartórios de Registro de Imóveis de Magé – RJ.

## CONCLUSÕES

Inicialmente, o Administrador Judicial informa a mudança de sua razão social, passando a se denominar CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, sendo certo que será pleiteada a mudança de sua denominação na capa dos autos e no sistema informatizado do cartório.

Prosseguindo, diante do atestado à fl. 1.093, verifica-se que existem quatro habilitações de crédito em face da Massa Falida apensadas na falência (processos nº 0009655-50.2013.8.19.0029; 0002444-70.2007.8.19.0029; 0008048-36.2012.8.19.0029 e 0008050-06.2012.8.19.0029), **ainda sem julgamento do mérito, impossibilitando a formação do Quadro Geral de Credores da Massa Falida**. Por tal, irá o AJ postular sejam tais feitos desapensados do processo falimentar, para prosseguimento individualizado dos mesmos, tendo em vista que já existem petições do AJ em cada habilitação citada desde junho de 2017.

Continuando, da análise de todas as respostas dos ofícios de fls. 1.103/1.160, este AJ observou que inexistem bens imóveis em nome da Massa Falida (fls. 1.107/1.160) e qualquer quantia depositada no Banco do Brasil em seu favor (fls. 1.105/1.106). Contudo, ainda existem ofícios sem resposta (fls. 1.096, 1.097, 1.098, 1.100 e 1.101), possibilitando a reiteração dos mesmos, após certificação do cartório.

Ademais, considerando a resposta negativa de fls. 1.103/1.104, este AJ irá postular a reiteração do ofício de fl. 1.099, modificando-se o destinatário (Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Duque de Caxias).



## REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, este AJ pugna a Vossa Excelência:

- a) seja modificada a denominação do AJ da Massa Falida para **CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, mantendo a **Dra. JAMILLE MEDEIROS DE SOUZA** como representante daquele.
- b) sejam as habilitações de crédito ajuizadas em face da Massa Falida (nº 0009655-50.2013.8.19.0029; 0002444-70.2007.8.19.0029; 0008048-36.2012.8.19.0029 e 0008050-06.2012.8.19.0029) desapensadas do processo falimentar, determinando-se seu prosseguimento individualizado, com o fim de formação do QGC da Massa Falida.
- c) seja certificado pelo cartório se houve resposta dos ofícios expedidos às fls. 1.096, 1.097, 1.098, 1.100 e 1.101. Caso negativo, o AJ pugna pela reiteração dos mesmos.
- d) seja expedido ofício à Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Duque de Caxias<sup>1</sup>, solicitando-se informações sobre débitos fiscais de **MAGEMIRIM TRANSPORTES LTDA.** (CNPJ: 01.657.624/0001-49), atualizados até a data de quebra da mesma (09/04/2007).

Termos em que,  
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 1º de fevereiro de 2018.

**CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**  
**Administrador Judicial da Massa Falida de Magemirim Transportes Ltda.**

Fernando Carlos Magno Martins Correia  
OAB/RJ nº 153.312

<sup>1</sup> Endereço da Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Duque de Caxias: R. Marechal Deodoro, nº 557, sobreloja, Bairro 25 de Agosto, Duque de Caxias - RJ, CEP 25.071-190.